

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269903**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISCIPLINAR PORTARIA 189/2011**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR**

O **Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, designada pela portaria nº189, de 13 de julho de 2011, do Exmº Prefeito deste Município, publicada em 28 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 228, da Lei Municipal nº4.231/2002, CITA pelo presente edital, o servidor Marcus Paulo Braga Dias, Professor, Matrícula 0880, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala das Comissões-CPAD, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, na Secretaria Municipal de Administração-SEMAP, 3º piso, situado no Morro dos Ventos, no Bairro Beira Rio II, a fim de apresentar defesa escrita no referido processo a que responde, sob pena da revelia.

Parauapebas-PA, 10 de agosto de 2011  
**Edileuza Maria Diniz de Oliveira**-Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 9/2011-017SEMOB**

O Município de PARAUPEBAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2011, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas alternativos de abastecimento de água na zona urbana e rural do município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, na sala da Comissão de Licitação, localizado no (a) MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PARAUPEBAS - PA, 16 de Agosto de 2011  
**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
 Pregoeiro(a)

**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 2/2011-008SEMOB**

O Município de PARAUPEBAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2011, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, para CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, DO BAIRRO BETÂNIA., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Fazenda, na sala da Comissão de Licitação, localizado no (a) MORRO DOS VENTOS S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PARAUPEBAS - PA, 16 de agosto de 2011  
**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 269896**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DE LEI**

**LEI Nº. 18.642, DE 12 DE JULHO DE 2011**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF NA ORDEM DE R\$ 9.747.026,16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Santarém**, em Exercício, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Município de Santarém contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 9.747.026,16 (Nove Milhões, setecentos e quarenta e sete mil, vinte e seis reais e dezesseis centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Fica vinculado à aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei ao pagamento das contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do programa do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

**Art.2º.** Para o pagamento do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta-corrente do Município de Santarém mantida em sua agência, a ser indicada no Contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outra conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º.** No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**§2º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que forem efetuadas as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.4º.** O Município de Santarém consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos estabelecidos para a operação deste financiamento, dotações suficientes a amortizações do principal, juros e demais encargos.

**Art.5º.** O Município de Santarém poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício, 12 de julho de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício.

Portaria nº1107/2011-SEMAP.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de julho de dois mil e onze.

**KÁSSIO ALMEIDA PORTELA**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DE LEI**

**TEX LEI Nº. 18.643, DE 14 DE JULHO DE 2011**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF NA ORDEM DE R\$ 31.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Santarém**, em Exercício, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Município de Santarém contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

**§1º.** Fica vinculada à aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei, a pavimentação de vias estruturantes que beneficiem diretamente a circulação e mobilidade urbana, na implantação de ciclovias e construções de abrigos para transporte público coletivo urbano de passageiros da cidade de Santarém.

**§2º.** O governo Municipal de Santarém – Pará, fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Investimento a ser contratado junto à Instituição Financeira, para fins de sugestão.

**Parágrafo Único** – Fica vinculada à aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei, a pavimentação de vias estruturantes que beneficiem diretamente a circulação e a mobilidade urbana, na implantação de ciclovias e construções de abrigos para o transporte público coletivo urbano de passageiros da cidade de Santarém.

**Art.2º.** Para o pagamento do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta-corrente do Município de Santarém mantida em sua agência, a ser indicada no Contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outra conta de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§1º.** No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, fica a instituição financeira

depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**§2º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que forem efetuadas as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.4º.** O Município de Santarém consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos estabelecidos para a operação deste financiamento, dotações suficientes a amortizações do principal, juros e demais encargos.

**Art.5º.** O Município de Santarém poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício, 14 de julho de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e onze.

**BRUNO LUIZ LACERDA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**PUBLICAÇÃO DE LEI**

**TEX LEI Nº. 18.644, DE 14 DE JULHO DE 2011.**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF NA ORDEM DE R\$ 8.950.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Santarém**, em Exercício, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Município de Santarém contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES/Banco da Amazônia S/A o valor de R\$ 8.950.000,00 (Oito Milhões, novecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Fica vinculada à aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei ao melhoramento e construções de vicinais e ramais, aquisição de motores a diesel para o fornecimento de energia elétrica para comunidades rurais, implantação de micros sistemas de abastecimento de água, melhoramento e construções de pontes e construções de pistas de pousos na Vila do Curuai, Boim e região do arapiuns, zona rural do Município de Santarém.

**Art.2º.** Para o pagamento do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica o BNDES/BASA autorizada a debitar na conta-corrente do Município de Santarém mantida em sua agência, a ser indicada no Contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município.

**§1º.** No caso de os recursos do Município não serem depositados BNDES/BASA, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito ao BNDES/BASA, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

**§2º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que forem efetuadas as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.4º.** O Município de Santarém consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante os prazos estabelecidos para a operação deste financiamento, dotações suficientes a amortizações do principal, juros e demais encargos.

**Art.5º.** O Município de Santarém poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício, 14 de julho de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal de Santarém, em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos catorze dias do mês de julho de dois mil e onze.

**BRUNO LUIZ LACERDA FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Administração, em Exercício